



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 152

AO PROJETO DE LEI Nº 1749/2015

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 108 do Projeto de Lei nº 1749/2015:

" Art. 108º [...]

V - a reserva de áreas para a instalação de EUC, bem como o reconhecimento daqueles que se destacam no atendimento à população, devendo a prefeitura imitar na posse ou dar destinação específica no prazo máximo de dois anos contados do ato que instituiu a reserva, excluídas as hipóteses em que a reserva para EUC se der pelo ato do parcelamento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018.



Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>23 / 11 / 18</u>
<u>10407</u>
Responsável pela distribuição